



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº02/2019

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 13/2019, expede a presente **AUTORIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** DELONIR DE MOURA

**CNPJ:** 305.446.020-72

**ENDEREÇO:** LINHA BASE - INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 10580,10

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** BAIXO

**Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL**, num total de 11.000 m<sup>2</sup>, situados em Linha Base, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.396433° E Long: -53.666958°, registrados sob matrícula nº 11.428 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

### **Projeto Técnico:**

ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 10171903





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- a) Esta autorização se refere a área que sofreu interferência no ano de 2017 pela canalização de vertentes com cano de PVC, limpeza de canais abastecidos por vertentes e construção de um açude, ambas atividades sem licença ambiental e realizadas em área úmida (banhado), totalizando uma extensão de 11.000 m<sup>2</sup>, conforme constatado pela PATRAM através da ocorrência policial MBDI nº 1608740 e pela Fiscalização Municipal através do laudo de constatação nº05/2017 que originou o auto de infração nº 03/2017, situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.396433° e Long: -53.666958°.
- b) De acordo com o projeto apresentado o proprietário irá realizar a recuperação através da condução de regeneração natural de espécies nativas, cercando a totalidade da área onde ocorreu a infração, ou seja, 11000 m<sup>2</sup>.
- c) O proprietário deverá manter a cerca de isolamento da área a ser regenerada em perfeitas condições, de forma que seja isolada a área de cultivo da área de recuperação.
- d) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- e) O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos, através de relatório e fotografias, a situação em que se encontra a área abandonada, informando o estágio de desenvolvimento que se encontra, comprovando-o através de relatório fotográfico, **apresentando sempre até o mês de maio de cada ano.**
- f) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **02/05/2023**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**02/05/2019 à 02/05/2023**

Pejuçara/RS, 02 de maio de 2019.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

